

de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante.
I – o fiscal de contrato deve ser designado por Portaria para esta finalidade do(á) Órgão/Entidade contratante;
II – o fiscal de contrato deve ser comunicado formalmente do ato de designação, dando ciência expressa da comunicação recebida;
III – a identificação do fiscal de contrato designado deve constar na minuta de contrato.

Art. 6º Recomendamos que seja realizado acompanhamento/fiscalização se há o cumprimento do parágrafo único, Art. 2º da Lei nº 12.527/2011 c/c o Decreto Estadual nº 1.359/2015 que regulam o acesso à informações nas avenças celebradas com às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Capítulo II

DAS MEDIDAS PARA DESCARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO

Art. 7º Recomendamos como medida de boa gestão contratual ao(a) Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, o dever de implementar a adoção de medidas para prevenção do risco hipotético de vir a ser imputada responsabilidade subsidiária ao Estado do Pará decorrentes do dever de fiscalização da Administração Pública na contratação de serviços terceirizados.

Art. 8º Recomenda-se que para a execução indireta de serviços as contratações devem ser precedidas de planejamento e o objeto deve ser definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 9º Recomendamos vedar a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

I – a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II – a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III – a previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV – a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante. Art. 10. Recomenda-se as seguintes disposições contratuais prevendo cláusulas que:

I – exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II – exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III – estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV – estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V – prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI – exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VII – prevejam a verificação trimestral pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste Artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 11. Recomendamos que nos contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual devam exigir:

I – apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II – o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III – a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública estadual não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I – pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada; II – matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III – preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Art. 12. Recomendamos que ao celebrar contratos de serviços sob o regime de execução indireta a Administração Pública estabeleça, dentre outras, as seguintes cláusulas como obrigações da contratada, no que couber:

I – Apresentar a lista de empregados integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA em conformidade à Norma Regulamentadora 5 (NR-5);

II – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI em conformidade à Norma Regulamentadora 6 (NR-6);

III – Apresentar as cautelas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

IV – Apresentar a elaboração e implementação do PCMSO em cumprimento à Norma Regulamentadora 7 (NR-7);

V – Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA de acordo à Norma Regulamentadora 9 (NR-9);

VI – Apresentar o laudo de limite de tolerância – LTCAT segundo às Normas Regulamentadoras 15 e 16 (NR-15 e NR-16);

VII – Apresentar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT conforme Norma Regulamentadora 18 (NR-18);

VIII – Apresentar observância quanto à Norma Regulamentadora 21 (NR-21) nas hipóteses de trabalhos realizados à céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries;

IX – Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço com cópia do contrato de trabalho;

X – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

XI – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento convocatório e seus anexos;

XII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

XIII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIV – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XV – A proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XVI – A proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das atividades;

XIX – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço/empreendimento;

XX – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferra-